

**CONTRATO N.º 193/2021**  
**PROCESSO N.º 2021.009038**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O SR. SERGIO DE PAULA PEREIRA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Comercial, respectivamente, os Srs. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **SERGIO DE PAULA PEREIRA**, Leiloeiro Público Oficial, Brasileiro, Solteiro, residente à Avenida Munir Hilal, nº 342, Jardim Camburi, Ed. Alfredo Mamelli, apt. 501, Vitória-ES, CEP: 29.090-430, inscrito no CPF/MF sob o n.º **450.780.687-91**, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal n.º 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a alienação dos bens indicados no Anexo I deste contrato, de propriedade da **CESAN**, pelo **CONTRATADO**, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos do processo nº 2021.000770 e sorteado pela Comissão de Alienação para execução do serviço.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a) **Edital de credenciamento nº 001/2021 e seus anexos.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **3.1 Compete ao(à) Contratado(a):**

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - b.2) bons princípios de urbanidade;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.
- e) Atender às demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência do edital de credenciamento nº 001/2021)).

### **3.2 Compete à CESAN:**

- a) Designar Empregado(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender às demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência do edital de credenciamento nº 001/2021).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5%, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 4.2 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 4.3 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 A inexecução, total ou parcial, deste CONTRATO dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 5.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste CONTRATO, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - b) O não cumprimento de prazos;
  - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
  - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos SERVIÇOS ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
  - e) A lentidão na execução dos SERVIÇOS, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
  - f) O atraso injustificado no início dos SERVIÇOS;
  - g) A paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
  - h) A subcontratação total dos SERVIÇOS e cessão ou transferência total ou parcial deste CONTRATO;
  - i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
  - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste CONTRATO ou no Edital que originou o mesmo;
  - k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste CONTRATO;
  - n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
  - o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
  - p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
  - q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos SERVIÇOS;

- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos SERVIÇOS contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do CONTRATO;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

5.3 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos SERVIÇOS ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

5.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 5.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do CONTRATO, porventura ainda não pagos.

5.5 A rescisão do CONTRATO, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 5.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos

- posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas; d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
  - d) Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 5.6 A rescisão do CONTRATO por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos SERVIÇOS, mediante contratação de terceiros.
- 5.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 5.8 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 5.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 5.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 5.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o CONTRATO, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos SERVIÇOS, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

- 6.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 136 a 142 do RLC- Regulamento de Licitações da **CESAN**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 7.1 A Comissão de Alienação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.
- 7.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.
  - Definitivamente, pela Comissão de Alienação, mediante Relatório 3.1.47 do Termo de Referência do edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, que contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para manifestar-se.
- 8.2 As sanções administrativas serão pontuadas objetivamente, para serem aplicadas ao **CONTRATADO** da seguinte forma:
- 1 ponto por cada tipo de falta material, como exemplo: fotos erradas, DUAs errados, valores incorretos no site e folders, etc.
- 8.3 O Leiloeiro será intimado sobre a pontuação, juntamente com cópia da documentação que comprova a pontuação.
- 8.4 A pontuação será cumulativa durante a vigência do Credenciamento.
- 8.5 A solicitação do CONTRATANTE para que o **CONTRATADO** promova as correções necessárias, não eximirá da aplicabilidade da pontuação e/ou penalidade e sanção aplicável.
- 8.6 A infração às normas deste Termo de Referência poderá ser objeto de:
- 8.7 **ADVERTÊNCIA**, no seguinte caso:
- Será advertido o leiloeiro a cada 30 (trinta) pontos de infração.
- 8.8 **SUSPENSÃO**, no seguinte caso:
- Será suspenso de 1 (uma) rodada de sorteio, o credenciado que atingir 45 pontos de infração ou o dobro. Cumprida esta penalidade e somando mais 45 pontos, considerando que a pontuação é cumulativa, o credenciado estará impedido de participar do sorteio subsequente.
- 8.9 **CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**, nos seguintes casos:
- Recebimento de 02 (duas) suspensões (quando somados 90 pontos);
  - Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
  - Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante

- a validade do credenciamento;
- d) Omissão de informações para obter credenciamento;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Decretação de falência ou insolvência civil;
- g) A pedido do credenciado.

**8.10 CANCELAMENTO DO CONTRATO**, nos seguintes casos:

- a) Omissão ou divulgação de informações inverídicas sobre os bens ou sobre as condições de venda, que resultem na desistência do adquirente em concretizar a compra;
- b) Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.

8.11 O leiloeiro será notificado das sanções aplicáveis.

8.12 O leiloeiro que tiver seu credenciamento cancelado pela CONTRATANTE estará impedido de contratar com a CESAN, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o respectivo registro no cadastro de fornecedores da CESAN.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados do dia da sua assinatura.
- 9.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 9.3 O contrato poderá ser extinto mediante a conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e conseqüentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.



10.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória (ES),

**CARLOS AURÉLIO LINHALIS**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF: 723.836.827-72

**WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL  
DA CESAN  
CPF: 078.195.807-55

**SERGIO DE PAULA PEREIRA**  
CONTRATADO  
CPF: 450.780.687-91

**ANEXO I**
**1º LEILÃO 2021 – LISTA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

Nº frota CESAN	Veículo Marca/Modelo	Placa	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	Renavam	Chassi
1345	Caminhão AGRALE 8500 Diesel	MSL5613	2008	2008	110570561	9BYC27Y2S9C001988
1035	Caminhão IVECO/Daily 70.13	MQL 9628	2005	2006	866961658	93ZC6690168321181
1037	Caminhão IVECO/Daily 70.13	MQL9619	2005	2006	866960066	93ZC6690168321172
1039	Caminhão IVECO/Daily 70.13	MQL 9636	2005	2006	866960619	93ZC6690168321178
1146	Caminhão IVECO/Daily 70.13	MQZ 4756	2006	2007	905858115	96ZC6690178326808
1348	Chevrolet Celta Life	MSL 1991	2008	2009	113271840	9BGRZ48909G199666
1349	Chevrolet Celta Life	MSL 1993	2008	2009	113275358	9BGRZ48909G199744
1692	Chevrolet Classic L	OVL 9362	2013	2014	594438535	9BGSU19F0EB216165
1720	Chevrolet Classic L	OVL 9358	2013	2014	594434432	9BGSU19F0EB216493
1716	Chevrolet Classic L	OYD 4373	2013	2014	595779425	9BGSU19F0EB217091
1721	Chevrolet Classic L	OVL 9414	2013	2014	594327520	9BGSU19F0EB216078
734	Fiat-Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/4p	MPT 7528	2004	2004	824855183	9BD15822544562775
1300	Fiat-Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/4p	MRQ 4603	2007	2008	939913178	9BD15822786035234
1506	Fiat-Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/4p	MTX 0153	2010	2011	271277181	9BD15822AB6538421
1478	Fiat-Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/4p	MTX 0104	2010	2011	271589965	9BD15822AB6540138
1503	Fiat-Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/4p	MTX 0147	2010	2011	272423211	9BD15822AB6548804
1512	Fiat-Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/4p	MTX 0163	2010	2011	271266724	9BD15822AB6538558
1518	Fiat-Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/4p	MTX 0116	2011	2011	271576316	9BD15822AB6538453
1570	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4631	2012	2012	473147963	9BFZC52P6CB919246
1608	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5528	2012	2012	473953790	9BFZC52P7CB919076
1562	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5643	2012	2012	474211185	9BFZC52P2CB919535
1559	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5632	2012	2012	474202054	9BFZC52P7CB919269
1625	Ford Courier L 1.6 Flex	ODL1891	2012	2013	477412912	9BFZC52P5CB920176
1569	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5645	2012	2012	474212178	9BFZC52PXC920190
1589	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4694	2012	2012	472745573	9BFZC52P8CB919538
1591	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4643	2012	2012	472745492	9BFZC52PXC92019525
1571	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5532	2012	2012	473957108	9BFZC52P5CB919111
1582	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4688	2012	2012	473243881	9BFZC52P4CB919409
1606	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5525	2012	2012	473948664	9BFZC52P6CB920185
1573	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5635	2012	2012	474205215	9BFZC52P2CB919258
1588	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4695	2012	2012	473245701	9BFZC52P0CB919470
1594	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5512	2012	2012	473932920	9BFZC52P1CB920191
1595	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5527	2012	2012	473951975	8BFZC52P9CB920181
1605	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5514	2012	2012	473935724	9BFZC52P2CB919387
1612	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4637	2012	2012	473237962	9BFZC52PXC92019542
1613	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5634	2012	2012	474204081	9BFZC52P6CB918811
1624	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4635	2012	2012	472574531	9BFZC52P1CB919056
1602	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5547	2012	2012	474023583	9BFZC52P7CB920177
1584	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5534	2012	2012	473959208	9BFZC52PXC920187
1593	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5517	2012	2012	473940639	9BFZC52P0CB919307
1576	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5646	2012	2012	474213331	9BFZC52P9CB919127
1574	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5537	2012	2012	474014266	9BFZC52P1CB919543

1577	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4645	2012	2012	473237148	9BFZC52P3CB919544
1583	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5638	2012	2012	474207790	9BFZC52P4CB920184
1587	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI4647	2012	2012	473238802	9BFZC52P4CB919536
1590	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5523	2012	2012	473945711	9BFZC52P7CB920180
1599	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5538	2012	2012	474015351	9BFZC52P6CB919537
1601	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5508	2012	2012	473931575	9BFZC52P0CB920179
1617	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5546	2012	2012	474487408	9BFXC52P9CB919533
1604	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5637	2012	2012	474206890	9BFZC52P0CB919534
1621	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5541	2012	2012	474017257	9BFZC52P5CB919545
1585	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5536	2012	2012	474006980	9BFZC52P1CB919350
1580	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK5548	2012	2012	474024938	9BFZC52P5CB920193
1603	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5516	2012	2012	473393428	9BFZC52P9CB920178
1622	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4636	2012	2012	474068435	9BFZC52P6CB919408
1614	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5742	2012	2012	474872408	9BFZC52P1CB919753
1620	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4686	2012	2012	473242109	9BFZC52P3CB919270
1600	Ford Courier L 1.6 Flex	ODK 5521	2012	2012	473944600	9BFZC52P6CB920171
1611	Ford Courier L 1.6 Flex	ODI 4641	2012	2012	473232162	9BFZC52P8CB919247
1408	Honda CG 125 CARGO ES	MSV9645	2009	2010	166925721	9C2JC4140AR000098
1440	Honda CG 125 CARGO ES	MTE5589	2010	2010	208826076	9C2JC4140AR001433
1438	Honda CG 125 CARGO ES	MTE5573	2010	2010	208825436	9C2JC4140AR001452
1437	Honda CG 125 CARGO ES	MTE5582	2010	2010	208825843	9C2JC4140AR001447
1409	Honda CG 125 CARGO ES	MSV 9643	2009	2010	166927538	9C2JC4140AR000134
1443	Honda CG 125 CARGO ES	MTE 5571	2010	2010	208825533	9C2JC4140AR001429
1448	Honda CG 125 CARGO ES	MTE 5575	2010	2010	208825312	9C2JC4140AR001435
1451	Honda CG 125 CARGO ES	MTE 5581	2010	2010	208825800	9C2JC4140AR001464
1454	Honda CG 125 CARGO ES	MTE 5572	2010	2010	208825487	9C2JC4140AR001443
1442	Honda CG 125 CARGO ES	MTE5583	2010	2010	208825860	9C2JC4140AR001486
1441	Honda CG 125 CARGO ES	MTE5574	2010	2010	208825363	9C2JC4140AR001430
1455	Honda CG 125 CARGO ES	MTE 5590	2010	2010	208826084	9C2JC4140AR001438
1658	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9495	2013	2014	595508340	9C2KD0550ER314150
1639	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9513	2013	2013	595510400	9C2KD0550ER313804
1660	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9524	2013	2014	595511279	9C2KD0550ER313909
1634	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9503	2013	2014	595509541	9C2KD0550ER313789
1652	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9525	2013	2014	595511317	9C2KD0550ER313774
1657	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9499	2013	2014	595509010	9C2KD0550ER313953
1665	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9510	2013	2014	595510167	9C2KD0550ER313904
1644	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9496	2013	2014	595508510	9C2KD0550ER314096
1643	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9526	2013	2014	595511376	9C2KD0550ER314086
1642	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9511	2013	2014	595510272	9C2KD0550ER313887
1655	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9518	2013	2014	595511007	9C2KD0550ER313969
1654	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9498	2013	2014	595508847	9C2KD0550ER314146
1629	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9523	2013	2014	595511236	9C2KD0550ER313868
1630	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9522	2013	2014	595511171	9C2KD0550ER313941
1632	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9514	2013	2014	595510523	9C2KD0550ER313918
1633	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9501	2013	2014	595509347	9C2KD0550ER313982
1635	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9520	2013	2014	595511082	9C2KD0550ER313854
1636	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9504	2013	2014	595509614	9C2KD0550ER313843
1637	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9485	2013	2014	595290124	9C2KD0550ER314006
1641	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 4274	2013	2014	595277683	9C2KD0550ER313935

1648	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 4269	2013	2014	595274544	9C2KD0550ER313930
1649	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9505	2013	2014	595509703	9C2KD0550ER313899
1650	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 4278	2013	2014	595286682	9C2KD0550ER314003
1651	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9487	2013	2014	595506097	9C2KD0550ER313981
1656	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9500	2013	2014	595509258	9C2KD0550ER313944
1662	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9519	2013	2014	595511040	9C2KD0550ER314005
1671	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9506	2013	2014	595509827	9C2KD0550ER313924
1673	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 9516	2013	2014	595510779	9C2KD0550ER313993
1674	Honda NXR 150 BROS ES	OVL 4275	2013	2014	595280650	9C2KD0550ER209696
1627	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9517	2013	2013	595510850	9C2KD0550ER313912
1645	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9486	2013	2014	595505902	9C2KD0550ER313886
1638	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9489	2013	2014	595507131	9C2KD0550ER313869
1647	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9488	2013	2014	595506364	9C2KD0550ER313950
1666	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9527	2013	2014	595511449	9C2KD0550ER314130
1631	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9509	2013	2014	595510078	9C2KD0550ER314067
1628	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9502	2013	2013	595509460	9C2KD0550ER313949
1659	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9490	2013	2014	595507360	9C2KD0550ER313922
1653	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9507	2012	2013	595509894	9C2KD0550ER313870
1661	Honda NXR 150 BROS ES	OVL4277	2013	2014	595284515	9C2KD0550ER314013
1663	Honda NXR 150 BROS ES	OVL4276	2013	2014	595282873	9C2KD0550ER100454
1667	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9492	2013	2014	595507816	9C2KD0550R313736
1640	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9497	2013	2014	595508669	9C2KD0550ER314101
1646	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9491	2013	2014	595507638	9C2KD0550ER313812
1668	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9508	2013	2014	595510000	9C2KD0550ER313923
1669	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9493	2013	2014	595508057	9C2KD0550ER313966
1664	Honda NXR 150 BROS ES	OVL9515	2013	2014	595510663	9C2KD0550ER313808
911	Yamaha XTZ 125 E	MQL 1918	2005	2005	863972640	9C6KE037050038991
1381	Chevrolet Montanha	MSL0145	2008	2009	116880481	9BGXL80809C141388
1382	Chevrolet Montanha	MSL 0153	2008	2009	116877731	9BGXL80809C141266
1384	Chevrolet Montanha	MSL 0146	2008	2009	116055626	9BGXL80809C141571
1380	Chevrolet Montanha	MSL 0182	2008	2009	116875275	9BGXL80809C141367
1379	Chevrolet Montanha	MSL 0175	2008	2009	116054689	9BGXL80809C141477
1803	Chevrolet Montanha	OVL9393	2013	2014	594446279	9BGCA80X0EB204076
1237	Chevrolet Montanha	MRO 9975	2007	2008	935563709	9BGXL80808B126913
1385	Chevrolet Montanha	MSL0157	2008	2009	116877073	9BGXL80809C141295
1799	Chevrolet Montanha	OYD4390	2013	2014	595781470	9BGCA80X0EB204253
1823	Chevrolet Montanha	OYD4395	2013	2014	595782701	9BGCA80X0EB197601
1805	Chevrolet Montanha	OVL9371	2013	2014	594437792	9BGSU19F0EB213976
1806	Chevrolet Montanha	OVL9386	2013	2014	594419271	9BGCA80X0EB204611
1801	Chevrolet Montanha	OVL9342	2013	2013	594415349	9BGCA80X0EB197739
1774	Chevrolet Montanha	OVL9355	2013	2014	594432480	9BGCA80X0EB204074
1772	Chevrolet Montanha	OVL9369	2013	2014	594220246	9BGCA80X0EB203960
1761	Chevrolet Montanha	OVL 9368	2013	2014	594443571	9BGCA80X0EB203922
1780	Chevrolet Montanha	OVL 9366	2013	2014	594442036	9BGCA80X0EB202943
1826	Chevrolet Montanha	OVL9336	2013	2014	594411548	9BGCA80X0EB204017
1819	Chevrolet Montanha	OVL9341	2013	2013	594414571	9BGCA80X0EB203283
1818	Chevrolet Montanha	OVL9378	2013	2014	594236452	9BGCA80X0EB204130
1784	Chevrolet Montanha	OVL9339	2013	2014	594422787	9BGCA80X0EB203288
1757	Chevrolet Montanha	OYD 4384	2013	2014	595770860	9BGCA80X0EB204513

1773	Chevrolet Montanha	OVL 9349	2013	2014	594425875	9BGCA80X0EB203155
1775	Chevrolet Montanha	OVL 9354	2013	2014	594431883	9BGCA880X0EB198783
1785	Chevrolet Montanha	OVL9379	2013	2014	594236681	9BGCA80X0EB202902
1795	Chevrolet Montanha	OVL9370	2013	2014	594444900	9BGCA80X0EB197333
1824	Chevrolet Montanha	OVL9385	2013	2014	594244706	9BGCA80X0EB203626
1762	Chevrolet Montanha	OVL 9381	2013	2014	594241545	9BGCA80X0EB199117
1777	Chevrolet Montanha	OVL 9374	2013	2014	594225043	9BGCA80X0EB204353
1807	Chevrolet Montanha	OVL9387	2013	2014	594245966	9BGCA80X0EB203174
1764	Chevrolet Montanha	OVL9365	2013	2014	594441390	9BGCA80X0EB203439
1796	Chevrolet Montanha	OVL9334	2013	2014	594410371	9BGCA80X0EB203514
1782	Chevrolet Montanha	OYD4388	2013	2014	595774814	9BGCA80X0EB203657
1800	Chevrolet Montanha	OYD4394	2013	2014	595782540	9BGCA80X0EB204210
1783	Chevrolet Montanha	OVL 9384	2013	2014	594244005	9BGCA80X0EB204726
1793	Chevrolet Montanha	OVL 9400	2013	2014	594448085	9BGCA80X0EB203073
1798	Chevrolet Montanha	OYD4387	2013	2014	595774504	9BGCA80X0EB202700
1776	Chevrolet Montanha	OYD4401	2013	2014	595785026	9BGCA80X0EB202818
1825	Chevrolet Montanha	OVL9340	2013	2014	594413885	9BGCA80X0EB202885
1004	Chevrolet S10 CS COLINA	MQK 6565	2005	2005	866005382	9BG138GC05C439804
1520	Chevrolet S10 CS COLINA	MTU 2051	2011	2011	268976481	9BG138GJ0BC436951
1460	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX 0181	2010	2010	270936122	9BD27803MB7348823
1474	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0 192	2010	2011	271221674	9BD27803MB7348779
1475	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0184	2010	2011	2709288421	9BD27803MB7348780
1473	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX 0185	2010	2011	270923020	9BD27803MB7347934
1477	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0173	2010	2011	271255978	9BD27803MB7348808
1462	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0174	2010	2011	271222166	9BD27803MB7348791
1470	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0103	2010	2011	271591773	9BD27803MB7347193
1458	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0194	2010	2010	270925325	9BD27803MB7348969
1461	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0172	2010	2011	271221674	9BD27803MB7348779
1466	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0183	2010	2011	270931066	9BD27803MB7348790
1465	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX 0191	2010	2011	271221739	9BD27803MB7348793
1464	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX 0196	2010	2011	271221399	9BD27803MB7348792
1471	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0193	2010	2011	271221607	9BD27803MB7348788
1463	Fiat - Strada 1.4 Fire Flex	MTX0176	2010	2011	271222050	9BD27803MB7347943
-	Sucuta - Guindaste/Munck/braço N1770					
-	Sucuta - Guindaste/Munck/braço1050					